

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado:** terça-feira, 20 de setembro de 2016 16:29  
**Para:** ligapetropolitanadedesporto@hotmail.com  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 283/2016 - STJD  
**Anexos:** image001.png; STJD\_283\_2016\_despacho\_efeto.docx

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de setembro de 2016 16:13  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 283/2016 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** terça-feira, 20 de setembro de 2016 14:51  
**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo  
**Assunto:** INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 283/2016 - STJD

**FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**OFÍCIO/SEC Nº 581/2016 – STJD**

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

**Para:** Liga Petropolitana de Desportos.

**Para:** TJD/RJ.

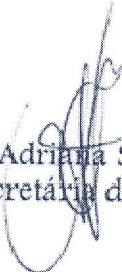
**Para:** Departamento de Competições da CBF.

**Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.**

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Mauro Marcelo de Lima e Silva , referente ao Recurso Voluntário nº

283/2016 –STJD (Nº 472/2015- TJD/RJ) tendo como recorrente a Procuradoria do TJD/RJ e Recorrido **Liga Petropolitana de Desportos**, informo que através de despacho, foi indeferido o pedido de cautelar para suspender as partidas finais do campeonato.

Informo, outrossim, que segue em anexo despacho em seu interior teor.

  
Adriana Solis  
Secretaria do STJD

### Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

E Expediente  
21/9/2016  
ofício: 581/2016



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

## Recurso Voluntário

Processo nº

**283/2016**

Recorrente:

**PROCURADORIA GERAL DO TJD RJ**

Recorrido:

**TJD RJ**

## DESPACHO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela PROCURADORIA GERAL DO TJD RJ, contra decisão daquele Tribunal que absolveu, por maioria de votos, a equipe Petropolitano Futebol Clube da Liga Petropolitana de Desporto, que fora denunciado como incursão nas penas do art. 214 do CBJD.

Pleiteia ainda o recurso, em caráter preliminar, Medida Inominada "inaudita alters pars" para suspender as partidas finais do Campeonato Municipal de Futebol da mencionada Liga até o julgamento do presente Recurso.

Recebo o recurso voluntário, mas **indefiro** o pedido cautelar para suspender as partidas finais do campeonato. Não existe o fundado receio de dano irreparável. Dano haveria se houvesse a paralização deste campeonato de crianças (sub-13) as quais não têm qualquer relação com eventual irregularidade administrativa.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral para as providências do §2º do artigo 138-C.

Intime-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

**MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA**

AUDITOR RELATOR

Anexo

Ofício: 581/2016  
21/09/2016